

EDITAIS**EDITAL 31/2012 - ATOS PREPARATÓRIOS - CONVOCAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE CARGA DAS URNAS ELETRÔNICAS DE VOTAÇÃO (INSEMINAÇÃO) - LACRAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS - LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA – AUDITORIA E CONFERÊNCIA VISUAL NAS URNAS – E OFICIALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TOTALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO**

O Dr. Bonifácio Hugo Rausch, MM. Juiz Eleitoral da 4ª Zona desta Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

CONVOCA e NOTIFICA, através do presente edital, o representante do Ministério Público Eleitoral, o (s) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, os fiscais dos partidos e coligações, e os candidatos, caso queiram, para acompanharem os procedimentos de carga nas urnas de votação, lacração dos compartimentos das urnas eletrônicas, preparação e lacração das urnas de contingência, acondicionamento dos cartões de memória de votação (flash card) para contingência em envelopes lacrados, lacração das urnas de lona, lacração das mídias dos programas ADH, RED E SA (Ajuste data e hora; Recuperador de Dados e Sistema Apuração respectivamente), e demais procedimentos referentes à preparação e conferência das urnas que serão utilizadas no 1º Turno das Eleições Municipais de 07 de outubro do ano corrente, conforme disposto no art. 25 e seguintes da Resolução TSE N.º 23.372/2012 c/c Art. 133 § 3 Código Eleitoral.

Fica automaticamente convocados e notificados as pessoas descritas no parágrafo anterior para se houver imperiosa e extrema necessidade acompanharem novo procedimento de carga e lacração de Urna Eletrônica, caso a urna original apresente defeito na conferência ou durante os trabalhos eleitorais.

Os procedimentos acima descritos serão realizados no Cartório da 4ª Zona Eleitoral, sito à Av. 9 de Julho, 1472 - Centro, neste Município, no dia 02 de outubro do corrente ano, no período das 08:00 às 19:00 horas e, em sendo necessário, os trabalhos estender-se-ão conforme a necessidade para até às 22:00 hs, ou prorrogado para o dia 03 de outubro, pelo mesmo horário.

CONVOCA também, os representantes supra mencionados para acompanhar a entrega de materiais aos presidentes de mesas receptoras de votos, no período de 04 de outubro a 06 de outubro, nos horários das 08:00 às 19:00 horas, nas dependências do Cartório da 4ª Zona Eleitoral em Fátima do Sul.

CONVOCA ainda, os acima indicados, para que no dia 06 de outubro, às 13:00 horas, para observarem e acompanharem, caso queiram, a oficialização do sistema de Gerenciamento/Totalização, que será utilizado para acompanhamento das situações da Urna Eletrônica, transmissão, totalização, tratamento de pendências e rejeições dos arquivos provenientes das mídias de resultado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Cartório Eleitoral e publicado no DJEMS. Dado e passado nesta cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório da 4ª Zona Eleitoral, aos 06 de setembro do ano de dois mil e dez. Eu __, Flávio Alexandre Martins Nichikuma, Chefe de Cartório, lavrei e conferi e assino por determinação judicial.

Flávio Alexandre Martins Nichikuma
Chefe de Cartório

7ª ZONA ELEITORAL - CORUMBÁ**SENTENÇAS****MANDADO DE SEGURANÇA N.º 87-73.2012.6.12.0007**

JUIZ ELEITORAL: DR. EMERSON RICARDO FERNANDES

IMPETRANTE: EDÉCIO BURGUES DE ANDRADE JUNIOR

ADVOGADA: ANDREA REGINA GOES PEREIRA (OAB/MS 14.458)

ADVOGADA: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB/MS 12.260)

IMPETRADO: SEBASTIÃO DE ALMEIDA FILHO

Intimação da sentença de fls. 72/76, de 20 de agosto de 2012:

“Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por EDÉCIO BURGUES DE ANDRADE JUNIOR, devidamente qualificado, em face de ato praticado por SEBASTIÃO DE ALMEIDA FILHO, Secretário-Geral do Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro-PSB.

Aduz o impetrante que, em 4.4.2012, a Comissão Executiva Estadual do PSB constituiu a Comissão Provisória Municipal do partido nesta cidade, da qual foi nomeado presidente. No exercício do cargo, promoveu os atos necessários à realização da convenção para a escolha dos candidatos às eleições deste ano, marcada para o dia 30.6.2012. Porém, na véspera do ato, foi surpreendido pela destituição do órgão municipal, levada a efeito por ordem do impetrado. Argumenta, ainda, que a destituição sumária constitui ato ilegal e afronta a ordem jurídica constitucional, na medida em que não observou o contraditório e a ampla defesa. Pediu liminar para tornar sem efeito a destituição da comissão provisória e, no mérito, a procedência do pedido para declarar ilegal e abusivo o ato do impetrado, mantendo a composição do órgão municipal presidida pelo impetrante.

Este juízo deferiu a liminar às fls. 32/35, nos moldes pleiteados na inicial.